

Louvor n.º 1162/2009

No momento em que cesso funções como Ministro da Cultura, quero louvar o Dr. Luís Afonso de Chaby Rosa Vaz pelo modo incedível e dedicado como desempenhou as funções de chefe do meu Gabinete.

A sua capacidade de trabalho, a sua competência, desempenho e lealdade pessoal que demonstrou em todas as tarefas que lhe foram atribuídas e a sua disponibilidade, com sacrifício da sua vida familiar, constituem qualidades pessoais que importa realçar.

Com grande eficiência respondeu a todas as exigentes tarefas que a chefia de um gabinete naturalmente comporta, gerindo com talento as sensibilidades humanas sempre presentes.

O seu apoio e dedicação constituíram um contributo fundamental para a qualidade do trabalho realizado e justificam amplamente o meu reconhecimento público.

20 de Outubro de 2009. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

202507358

Louvor n.º 1163/2009

No momento em que cesso funções como Ministro da Cultura, quero louvar Maria Lucília Ribeiro Delgado Catrola pelo modo dedicado, competente e responsável como exerceu as suas funções de apoio ao meu Gabinete.

20 de Outubro de 2009. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

202506904

Louvor n.º 1164/2009

No momento em que cesso funções como Ministro da Cultura, quero louvar Maria de São José Drummond Borges de Barros Rodrigues pelo modo dedicado, competente e responsável como exerceu as suas funções de apoio ao meu Gabinete.

20 de Outubro de 2009. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

202507463

Louvor n.º 1165/2009

No momento em que cesso funções como Ministro da Cultura, quero louvar Maria Adelaide Madeira Figueiredo Pereira pelo modo dedicado, competente e responsável como exerceu as suas funções de apoio ao meu Gabinete.

20 de Outubro de 2009. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

202507544

Louvor n.º 1166/2009

No momento em que cesso funções como Ministro da Cultura, quero louvar Rui Saraiva Serras Barroso pelo modo dedicado, competente e responsável como exerceu as suas funções de motorista do meu Gabinete.

20 de Outubro de 2009. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

202503834

Portaria n.º 1156/2009

O Forte ou Reduto de Olheiros, também conhecido por Forte do Canudo, faz parte integrante das «Linhas de Torres Vedras», que constitui um dos marcos da arquitectura e estratégia militares mais conhecidos da história europeia, inserindo-se no projecto de defesa da cidade de Lisboa traçado pelo general Arthur Wellesley, mais tarde duque de Wellington.

O Forte ou Reduto de Olheiros ergue-se no topo de um dos cabeços que bordejam o vale de Torres Vedras, assumindo a forma de um polígono irregular muito semelhante ao reduto n.º 14, ou Forte Grande do Sobral, apresentando um fosso bem marcado e profundo, que o circunda em todo o perímetro, com escarpa em silharia bem conservada.

Por fim, o Forte ou Reduto de Olheiros, obra militar n.º 23, localiza-se frente ao vasto complexo fortificado de São Vicente, e constituía o ponto de defesa mais a norte da primeira linha entre Alhandra e a Foz do Sizandro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

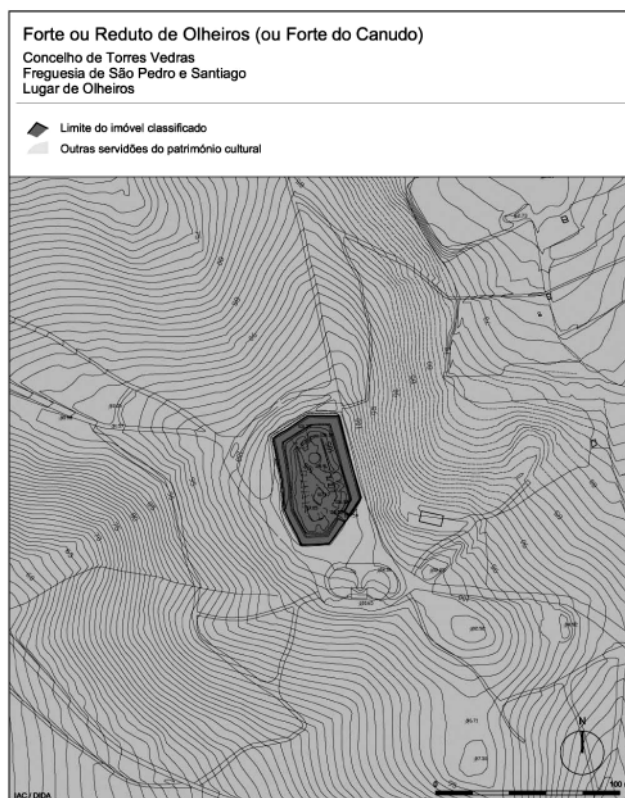
Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º e nos n.ºs 2 dos artigos 28.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

1 — É classificado como imóvel de interesse público o Forte ou Reduto de Olheiros, também conhecido por Forte do Canudo, obra n.º 23 das Linhas de Torres Vedras, em Olheiros, freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, conforme planta anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — O imóvel referido no número anterior encontra-se abrangido pela zona especial de protecção da Capela e Forte de São Vicente e da Ermida de Nossa Senhora do Ameal, fixada pela Portaria n.º 715/77, de 19 de Novembro.

21 de Setembro de 2009. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.

ANEXO

202484516

Portaria n.º 1157/2009

Provesende é uma das freguesias do concelho de Sabrosa, no distrito de Vila Real, que integra a Região Demarcada do Douro.

Esta aldeia teve, por um lado, um papel de destaque na criação da cultura e da paisagem do Douro Vinhateiro. Por outro lado, ostenta uma densidade patrimonial invulgar, incluindo vários solares e pelourinho, tudo enquadrado por uma paisagem classificada como património mundial.

A Casa da Calçada, a Casa dos Belezas e a Casa do Fundo de Vila, localizadas em Provesende, constituem exemplares da tipologia casa nobre em espaço rural que importa salvaguardar. Nesse sentido, sendo a classificação um meio eficaz de salvaguarda dos bens culturais, nos termos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, aqueles imóveis são objecto de classificação através da presente portaria.

A classificação da Casa da Calçada fundamenta-se no valor arquitectónico e artístico do edifício, exemplar da arquitectura erudita maneirista e barroca dos séculos XVII e XVIII. Releva-se, ainda, a importância histórica da Casa da Calçada e das personalidades com ela relacionadas, na construção da cultura e paisagem do Douro Vinhateiro.

No que se refere à Casa dos Belezas, a classificação fundamenta-se na qualidade arquitectónica e artística do imóvel, exemplar notável da arquitectura erudita barroca e testemunho de um modelo de organização sócio-económica fundamental para a compreensão do passado nacional.